



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/758

Vitória, 20 de novembro de 2023

Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 204, dessa Presidência, cientifiquei-me do o Autógrafo de Lei nº 11.701/2023, referente ao Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre o auxílio-saúde aos servidores da Câmara Municipal de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 1954/2023, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.8160307/2023
Ref.proc.13780/2023 - CMV/DEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 1954 / 2023

Processo n° 8160307/2023

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Resumo: AUT11701 - PROC. 13780 - PL 259 23 - MESA

À SEGOV/SUB-RI

Sr. Subsecretário Municipal

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante da sequência de n° 0, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre o auxílio-saúde devido aos servidores da Câmara Municipal de Vitória*".

No despacho da sequência n° 11 a SEGOV/SUB-RU destaca a "*ausência de impacto orçamentário*".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Versa o presente sobre o Autógrafo de Lei n° 11.701/2023, referente ao Projeto de Lei n° 259/2023, de autoria da Mesa Diretora, que pretende criar um "auxílio-saúde" para os servidores ativos e inativos do Parlamento Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme o disposto no art. 61, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, "ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira".

O Poder Legislativo Municipal, dotado de autonomia administrativa e financeira, por meio de seus vereadores, tem competência para propor projeto de lei que institui o auxílio.

Todavia, o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Vitória determina o seguinte:

"Art. 65. É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

(Grifou-se)

O dispositivo da Lei Orgânica Municipal reproduz o disposto nos arts. 51, inciso IV e 52, inciso XIII, todos da Constituição de República, que conferem ao Poder Legislativo a iniciativa para tratar sobre sua organização e remuneração. Entretanto, em todos os dispositivos supracitados há a ressalva da observância à lei de diretrizes orçamentárias.

Neste passo, destacamos o disposto no art. 62 da LOMV:

"Art. 62. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária, que integrará o orçamento do Município, junto com a proposta do Poder Executivo e das empresas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

públicas, autarquias, ou fundações mantidas pelo Município, dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias”.

Como se vê, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integra o orçamento do Município, ou seja, a despesa destinada ao pagamento do “auxílio-saúde” deve estar incluída na lei de diretrizes orçamentárias cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo (art. 136 da LOMV).

Com efeito, **o presente Projeto de Lei importa em alteração da lei de diretrizes orçamentárias, o que somente pode ser admitido caso cumpridas as determinações constantes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:**

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Desse modo, **entendemos que o valor relativo à concessão do auxílio aos servidores deve estar previsto no orçamento respectivo e na lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, I e II, da CF/88, bem como deve atender às exigências dos artigos 16 e 17 da LRF relativas à geração de despesa, O QUE NÃO FOI OBSERVADO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, recomendamos o veto total de acordo com o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 16 de novembro de 2023.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227346

0767

TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Assinado de forma digital por

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:02273460767

Dados: 2023.11.16 16:59:47 -03'00'

Procurador Geral do Município

Matrícula nº 629448 - OAB-ES nº 8.132



O documento foi adicionado eletronicamente por TAREK MOYSES MOUSSALLEM, CPF: ***.34.607-** em 16/11/2023 17:00:28. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 8AEE6C37-4F09-42B5-A8D4-0ED9BAE42895

